
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001766

DE: 12/04/2018

INTERESSADO: CEPI – Professora Liodósia Serra Ramos

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 538/2018

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Padre Vicente com Rua Osvaldo Cruz, Qd. 09, S/N, centro de Guapó/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio em período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Portaria 1170/2018 -1148/2018 – SEDUCE, fls. 03/04;
- ✓ Currículos e Provas de Idoneidade, fls. 05/92;
- ✓ Identificação do Estabelecimento de Ensino, fls. 93/95;
- ✓ Lei de Criação nº 9.977/86, fls. 95;
- ✓ Lei de Criação nº 19.687/2017, fls. 96/109;
- ✓ Lei de Criação nº 19.687/2017, fls. 110/122;
- ✓ Resolução, fls. 123/124;
- ✓ Justificativa, fl. 125;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 126/153;
- ✓ Corpo Docente, fls. 154/156;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 157/177;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 178/185;
- ✓ Descarte, fls. 186/189;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 190/197;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 198/201;
- ✓ Identificação, fls. 202/209;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 210/2018;
- ✓ Diagnóstico da Situação Atual, fls. 219/248;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001766

DE: 12/04/2018

INTERESSADO: CEPI – Professora Liodósia Serra Ramos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ações Pedagógicas para o ano 2018, fls. 249/251;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 252;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 253;
- ✓ Calendário, fls. 254;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual, fls. 255/415;
- ✓ Relatório da Estrutura Física da Escola, fls. 416/417;
- ✓ Certidão Uso do Solo, fl. 418;
- ✓ Alvarás de, fls. 419/420;
- ✓ Justificativa sobre o Corpo de Bombeiros, fl. 421;
- ✓ Nominata, fls. 422/468;
- ✓ Espaço da Biblioteca, fl. 469;
- ✓ Acervo, fls. 470/529;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 530/532;
- ✓ Estatuto, fls. 533/549;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 550/554;
- ✓ IDEB, fls. 555/639;
- ✓ Reciclagem, fls. 640/662;
- ✓ Dia Nacional da Consciência Negra, fls. 663/666;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 667/672.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Liodósia Serra Ramos** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 430/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio não ministra o ensino fundamental do 6º ao 9º ano desde 2017, pois tornou CEPI para o ensino médio em período integral, fl. 667.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001766

DE: 12/04/2018

INTERESSADO: CEPI – Professora Liodósia Serra Ramos

ASSUNTO: Renovação

A escola possui: Três pavilhões, onze salas de aula, sala para biblioteca com um acervo bibliográfico de 1.703 exemplares, sala para instrumento da banda, sala para coordenação, sala dos professores, sala de secretaria, dois banheiros para os funcionários, dois banheiros para os alunos sendo um adaptado para PNE, laboratório de informática, refeitório novo, quadra de esporte coberta, pátio coberto, pátios abertos com jardinagem entre os pavilhões.

A estrutura está adaptada com rampas para acessibilidade.

O índice do IDEB observado para 2015 foi de 4.4, a meta projetada foi de 4.2, para o 9º ano.

Dado Estatístico: matriculados 193, transferidos 101, aprovados 189, reprovados 6.

Aluno por sala está de acordo como determina a lei, fl. 530.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a lei b. 19.687/2017, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “**Colégio Estadual Professora Liodosia Serra Ramos**” e passou a denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodosia Serra Ramos.**”

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 97, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001766

DE: 12/04/2018

INTERESSADO: CEPI – Professora Liodósia Serra Ramos

ASSUNTO: Renovação

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professora Liodósia Serra Ramos” para “Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Padre Vicente, S/N, Centro, Guapó/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001766

DE: 12/04/2018

INTERESSADO: CEPI – Professora Liodósia Serra Ramos

ASSUNTO: Renovação

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários

- ✓ **Adequar** o Art. 97, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001766

DE: 12/04/2018

INTERESSADO: CEPI – Professora Liodósia Serra Ramos

ASSUNTO: Renovação

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>538/2018</u>
GOIÁVIA, <u>27</u>	<u>Setembro</u> de <u>2018</u>
PRF. LIDENETE	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br